



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.177/2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Chapada dos Guimarães, do Estado de Mato Grosso, para o período de 2006 a 2009.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração municipal para os programas finalísticos e de apoio administrativo, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderá ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que as viabilizem.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e das metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 24 de Junho de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal